

129  
H

	<b>UNAI</b> SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED		PÁG: 1 de 9
	<b>TERMO DE FOMENTO 04 • PLANO DE TRABALHO Nº 703</b>		
<b>AESUNA - ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE UNAI</b> CNPJ: 17.558.807/0001-47 • <b>GUSTAVO HENRIQUE MENDES COSTA</b> • PRESIDENTE • CPF: ***.243.616-**			
ENDEREÇO: RUA NOEMES MARTINS FERREIRA 105 CASA • SAGRADA FAMÍLIA • UNAI/MG • CEP: 38616797 CONTATO: (38) 9 9877-6226 (38)-99877-6226 aesuna.educacaounai@gmail.com			
Modalidade: <b>Dispensa 062026</b> / Nº do P.A.: <b>001632026</b> /		Valor:	R\$ 340.000,00
		Contrapartida:	R\$ 0,00

**LEI AUTORIZATIVA**

LEI 3.907/2025 QUE ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE UNAI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DADOS BANCÁRIOS**

BANCO DO BRASIL S.A. • AGÊNCIA: 508 8 • CONTA: 52781 5

**TÍTULO DO PLANO DE TRABALHO**

TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR.

**VIGÊNCIA**

9 MÊS(ES) APÓS A ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA.

**OBJETO**

Estímulo a iniciativas de organização da sociedade civil relacionadas ao transporte intermunicipal de estudantes do ensino superior.

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

A parceria tem como foco central estabelecer meios eficazes e seguros para o transporte de universitários residentes em Unai-MG que estudam em Paracatu-MG. Esta colaboração estratégica entre a associação, o poder público e as instituições de ensino visa facilitar a jornada acadêmica e garantir que a distância geográfica não seja um obstáculo ao ensino superior. Para atender à demanda com conforto e segurança, o serviço precisa de: Frota veicular: de no mínimo 02 ônibus, todos os veículos devem possuírem sistema de ar-condicionado para garantir o bem-estar dos estudantes durante o trajeto.

**CONTRAPARTIDA**

A AESUNA atua como gestora administrativa dos recursos destinados ao transporte escolar, garantindo que o serviço seja mantido com qualidade e transparência. É importante ressaltar que os repasses financeiros efetuados pelo Município de Unai são subsídios que auxiliam no custeio, mas não cobrem a totalidade das despesas operacionais. Dessa forma, para viabilizar a operação diária das viagens para Paracatu-MG, faz-se necessário o aporte complementar por parte dos estudantes associados.

**Responsabilidades da Gestão Administrativa:**

- Controle de Acesso: Gerenciamento dos alunos ativos mediante comprovação de matrícula.
- Planejamento Logístico: Organização de rotas e horários para atender às demandas acadêmicas.
- Fiscalização de Frequência: Monitoramento rigoroso da presença dos alunos nas instituições de ensino.
- Equilíbrio Financeiro: Responsabilidade por gerir despesas excedentes com transparência e equidade, conforme o histórico de anos anteriores.

**Rateio e Distribuição de Custos**

Como os recursos públicos são limitados, a AESUNA assegura que o valor remanescente das despesas seja distribuído entre os estudantes de forma justa e proporcional. Esse modelo de colaboração financeira coletiva demonstra o compromisso dos associados com a continuidade de seus estudos e fortalece o acesso ao ensino superior para toda a comunidade unaiense.

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

**Interesse Público e Contribuição da OSC:**

*Gustavo Henrique Mendes Costa*

*RMC*



**TERMO DE FOMENTO 04 • PLANO DE TRABALHO Nº 703**

**AESUNA - ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE UNAÍ**

CNPJ: 17.558.807/0001-47 • GUSTAVO HENRIQUE MENDES COSTA • PRESIDENTE • CPF: \*\*\*.243.616-\*\*

ENDEREÇO: RUA NOEMES MARTINS FERREIRA 105 CASA • SAGRADA FAMÍLIA • UNAÍ/MG • CEP: 38616797  
CONTATO: (38) 9 9877-6226 (38)-99877-6226 aesuna.educacaounai@gmail.com

Modalidade: <b>Dispensa 062026 / Nº do P.A.: 001632026 /</b>	Valor:	R\$ 340.000,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

O interesse público na parceria entre a Organização da Sociedade Civil (OSC) e a Prefeitura de Unaí/MG reside na promoção do acesso ao ensino superior para universitários residentes na região. A OSC desempenha um papel crucial ao oferecer uma solução para os desafios enfrentados por diversos estudantes, contribuindo assim para a consecução do objetivo de possibilitar a conclusão do ensino superior.

**Descrição da Realidade a Ser Modificada:**

A realidade que se propõe modificar é a limitação enfrentada por vários universitários que, devido aos custos mensais do transporte e outros encargos acadêmicos, veem-se impedidos de concluir o ensino superior. Adicionalmente, a ausência de diversos cursos superiores em Unaí/MG restringe as oportunidades educacionais disponíveis para os residentes locais.

**Relevância Social do Trabalho Proposto:**

1. Realidade a Ser Modificada: Restrição financeira que impede a conclusão do ensino superior.
2. Situação Socioeducacional das Pessoas Público Alvo: Universitários residentes em Unaí-MG com dificuldades financeiras.
3. Localização Geográfica a Ser Atendida: Município de Unaí-MG.
4. Benefícios Econômicos e Sociais: A parceria proposta permitirá que universitários frequentem e concluam cursos superiores, superando barreiras financeiras. Isso resultará em uma comunidade mais educada, promovendo o desenvolvimento social e econômico local.

**Capacidade Técnica e Operacional da OSC:** A OSC demonstra capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da proposta, ao coordenar alunos interessados, exigir comprovantes de matrícula, organizar viagens e monitorar a presença dos estudantes. Além disso, a experiência prévia em parcerias similares com a Prefeitura reforça a expertise da OSC na implementação eficaz de programas educacionais. Em síntese, a parceria proposta é essencial para mitigar as barreiras financeiras que impedem muitos universitários de concluírem seus estudos superiores, proporcionando, assim, uma transformação significativa na realidade socioeducacional de Unaí-MG.

**PÚBLICO ALVO/BENEFICIÁRIOS**

Aproximadamente 100 estudantes das instituições Finom, UniAthenas e Instituto Federal do Triângulo Mineiro serão beneficiados por esta parceria, representando uma significativa parcela da comunidade universitária de Unaí-MG.

**RESULTADOS / PRODUTOS ESPERADOS / IMPACTOS PREVISTOS**

**1. Estudantes Universitários (100 beneficiados):**

- Acesso facilitado ao ensino superior.
- Redução significativa dos custos relacionados ao transporte.
- Oportunidade de concluir cursos superiores de qualidade.
- Fortalecimento do mérito acadêmico.

**2. Beneficiários Indiretos:**

**2.1. Comunidade Unaiense:**

- Melhoria na qualidade geral da educação na comunidade.
- Estímulo ao desenvolvimento de uma sociedade mais educada e capacitada.
- Contribuição para o progresso socioeconômico local.

**3. Resultados/Produtos Esperados:**

**3.1. Acesso Facilitado ao Ensino Superior:**

- Viabilização da conclusão do ensino superior para estudantes com dificuldades financeiras. Ampliação do número de graduados em Unaí-MG.

*Gustavo Henrique Mendes Costa*

*AMC*

130  
H



**TERMO DE FOMENTO 04 • PLANO DE TRABALHO Nº 703**

**AESUNA - ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE UNAI**

CNPJ: 17.558.807/0001-47 • GUSTAVO HENRIQUE MENDES COSTA • PRESIDENTE • CPF: \*\*\*.243.616-\*\*

ENDEREÇO: RUA NOEMES MARTINS FERREIRA 105 CASA • SAGRADA FAMÍLIA • UNAI/MG • CEP: 38616797  
CONTATO: (38) 9 9877-6226 (38)-99877-6226 aesuna.educacaounai@gmail.com

Modalidade: <b>Dispensa 062026</b> / Nº do P.A.: <b>001632026</b> /	Valor:	R\$ 340.000,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

3.2. Redução dos Custos Relacionados ao Transporte:

- Diminuição dos encargos financeiros dos estudantes com deslocamento. • Alívio econômico para as famílias envolvidas.

3.3. Oportunidade de concluir cursos superiores de qualidade em áreas carentes de atendimento na localidade de origem, resultando no aumento do número de acadêmicos.

3.4. Fortalecimento do Mérito Acadêmico:

- Estímulo ao desempenho acadêmico excepcional, beneficiando a comunidade estudantil.

3.5. Melhoria na Qualidade Geral da Educação em Unai-MG: o Contribuição para elevar o nível educacional da população.

- Estímulo ao desenvolvimento de competências e habilidades na comunidade.

3.6. Estímulo ao Desenvolvimento Socioeconômico Local:

- Promoção de uma sociedade mais educada e capacitada.
- Potencial para atrair investimentos e oportunidades para o município.

4. Impactos Previstos:

4.1. Aumento do Índice de Graduação em Unai-MG

- Maior número de estudantes concluindo o ensino superior

4.2. Desenvolvimento de uma Comunidade Mais Educada:

- Elevação do nível educacional, impactando positivamente a sociedade.

4.3. Potencial para Atração de Investimentos:

- Aumento da qualificação da mão de obra local, tornando a região mais atrativa para investidores.

A celebração desta parceria visa, portanto, gerar resultados tangíveis e impactos positivos tanto para os beneficiários diretos (estudantes universitários) quanto para a comunidade como um todo, contribuindo para o desenvolvimento educacional e socioeconômico de Unai-MG.

**OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I - Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II - Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Instrumento de Parceria em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III - Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Instrumento de Parceria, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Sistema Cygnus, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV - Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V - Analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI - Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 46, Inciso II, da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- VII - Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Instrumento de Parceria, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- VIII - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do Capítulo XII da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- IX - Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no Capítulo XIII da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- X - Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de

Gustavo Henrique Mendes Costa

131  
H

10/03/2026



**TERMO DE FOMENTO 04 • PLANO DE TRABALHO Nº 703**

**AESUNA - ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE UNAÍ**

CNPJ: 17.558.807/0001-47 • GUSTAVO HENRIQUE MENDES COSTA • PRESIDENTE • CPF: \*\*\*.243.616-\*\*

ENDEREÇO: RUA NOEMES MARTINS FERREIRA 105 CASA • SAGRADA FAMÍLIA • UNAÍ/MG • CEP: 38616797  
CONTATO: (38) 9 9877-6226 (38)-99877-6226 aesuna.educacaounai@gmail.com

Modalidade: <b>Dispensa 062026 / Nº do P.A.: 001632026 /</b>	Valor:	R\$ 340.000,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - Prorrogar de "ofício" a vigência do Instrumento de Parceria, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do Capítulo XIV da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

XIV - Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Instrumento de Parceria;

XV - Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Sistema Cygnus, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Instrumento de Parceria;

XVIII - Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Instrumento de Parceria; e XIX - Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO**

I - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento de Parceria, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e na Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

II - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - Apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma Cygnus, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 46 inciso I da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

VII - Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Instrumento de Parceria, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo

XVIII, da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

IX - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação -CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da

Gustavo Henrique Mendes Costa

132/H  
HMC



**TERMO DE FOMENTO 04 • PLANO DE TRABALHO Nº 703**

**AESUNA - ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE UNAI**

CNPJ: 17.558.807/0001-47 • GUSTAVO HENRIQUE MENDES COSTA • PRESIDENTE • CPF: \*\*\*.243.616-\*\*

ENDEREÇO: RUA NOEMES MARTINS FERREIRA 105 CASA • SAGRADA FAMÍLIA • UNAI/MG • CEP: 38616797  
CONTATO: (38) 9 9877-6226 (38)-99877-6226 aesuna.educacaounai@gmail.com

Modalidade: <b>Dispensa 062026 / Nº do P.A.: 001632026 /</b>	Valor:	R\$ 340.000,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Instrumento de Parceria, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Instrumento de Parceria:

- Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- Garantir sua guarda e manutenção;
- Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
- Durante a vigência do Instrumento de Parceria, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento de Parceria, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Instrumento de Parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014; XV -

Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI - Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos no Manual de Prestação de Contas fornecidos pela administração pública item 3.4;

XVII - Incluir regularmente no Sistema Cygnus informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII - Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX - Manter seus dados cadastrais atualizados no Sistema Cygnus;

XX - Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI - Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas; XXII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Instrumento de Parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e XXIV - Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXV - Na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Instrumento de Parceria;

XXVI - Competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

- Verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Instrumento de Parceria; e
- Comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da data de sua assinatura.

XXVII - Na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Instrumento de Parceria.

**METAS DA PARCERIA**

Gustavo Henrique Mendes Costa

MAC



**TERMO DE FOMENTO 04 • PLANO DE TRABALHO Nº 703**

**AESUNA - ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE UNAÍ**

CNPJ: 17.558.807/0001-47 • GUSTAVO HENRIQUE MENDES COSTA • PRESIDENTE • CPF: \*\*\*.243.616-\*\*

ENDEREÇO: RUA NOEMES MARTINS FERREIRA 105 CASA • SAGRADA FAMÍLIA • UNAÍ/MG • CEP: 38616797  
CONTATO: (38) 9 9877-6226 (38)-99877-6226 aesuna.educacaounai@gmail.com

Modalidade: <b>Dispensa 062026 / Nº do P.A.: 001632026 /</b>	Valor:	R\$ 340.000,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

**META 1:** : Garantir o transporte intermunicipal de estudantes universitário de Unaí-MG.

<b>Unidades/Públicos-alvo:</b> ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS	<b>QTDE:</b> 100	<b>PRAZO:</b> 9 MESES
---	------------------	-----------------------

**Descrição das atividades para o cumprimento da meta (Ações)**

Viabilizar o deslocamento diário (ida e volta) entre Unaí e Paracatu, utilizando dois veículos climatizados. O foco é a manutenção da regularidade do serviço, o controle rigoroso da frequência estudantil e a gestão transparente dos aportes financeiros (públicos e privados) necessários para cobrir os custos operacionais totais.

**Forma de Execução**

1. Chamada Diária e Lista de Presença:

- Responsável: Coordenador de cada ônibus.
- Ação: Os coordenadores realizarão chamadas diárias para garantir a apresentação da lista de presença dos estudantes que utilizam o transporte.
- A lista de presença será utilizada como documentação para prestação de contas à prefeitura.

2. Prestação de Contas Mensal:

- Responsável: Coordenador de cada ônibus.
- Ação: No final de cada mês, os coordenadores apresentarão à prefeitura uma prestação de contas detalhada, incluindo a lista de presença e demais documentos pertinentes.

3. Oportunidade para Manifestação dos Associados:

- Responsável: Diretoria da AESUNA.
- Ação: Ao final de cada mês, será oferecida aos associados a oportunidade de manifestarem suas opiniões e sugestões sobre o serviço de transporte.

4. Análise e Implementação de Melhorias:

- Responsável: Diretoria da AESUNA.
- Ação: A diretoria analisará as manifestações dos associados e identificará pontos de melhoria. Estratégias serão elaboradas e implementadas para aprimorar o serviço com base nas sugestões recebidas.

5. Comunicação Transparente:

- Responsável: Diretoria da AESUNA.
- Ação: A diretoria manterá uma comunicação transparente com os associados, informando sobre as melhorias implementadas e destacando como as contribuições foram consideradas.

6. Feedback Contínuo:

- Responsável: Diretoria da AESUNA.
- Ação: Será estabelecido um canal de feedback contínuo para que os associados possam expressar suas opiniões e sugestões ao longo do ano letivo.
- Cronograma de Execução: Diariamente: Chamadas diárias e registro de presença.
- Mensalmente: Prestação de contas à prefeitura.
- Oportunidade para manifestação dos associados.

Gustavo Henrique Mendes Costa

134  
H

MAC.

B5/H

	<b>UNAI</b> SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED	PÁG: 7 de 9
	<b>TERMO DE FOMENTO 04 • PLANO DE TRABALHO Nº 703</b>	
<b>AESUNA - ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE UNAI</b> CNPJ: 17.558.807/0001-47 • GUSTAVO HENRIQUE MENDES COSTA • PRESIDENTE • CPF: ***.243.616-**		
ENDEREÇO: RUA NOEMES MARTINS FERREIRA 105 CASA • SAGRADA FAMÍLIA • UNAI/MG • CEP: 38616797 CONTATO: (38) 9 9877-6226 (38)-99877-6226 aesuna.educacaounai@gmail.com		
Modalidade: <b>Dispensa 062026 / Nº do P.A.: 001632026 /</b>	Valor:	R\$ 340.000,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

- Contínuo: Análise e implementação de melhorias.
- Feedback contínuo. Essa abordagem estruturada assegurará um processo eficiente de monitoramento, avaliação e aprimoramento contínuo do transporte escolar, promovendo a satisfação dos associados e a excelência no serviço oferecido pela AESUNA

**Definição dos Meios/Parâmetros para Aferição**

Meio/Parâmetro de Aferição:

- Chamadas diárias realizadas pelos coordenadores de cada ônibus.

Racionalização:

- Aferição da presença dos estudantes por meio de registros diários, garantindo um controle preciso e atualizado sobre quem está utilizando o transporte diariamente.
- Esses meios e parâmetros foram definidos para garantir uma avaliação abrangente e abordar tanto aspectos quantitativos quanto qualitativos na gestão do transporte escolar pela AESUNA.

Prestação de contas:

- Será encaminhado mensalmente nota fiscal, expedida pela empresa contratada, atestando o valor utilizado. Além do encaminhamento de fotos e documentos que comprovem a execução do objeto.
- Alimentar o REO;
- Alimentar o REFF.

<b>DESEMBOLSO FINANCEIRO</b>			
CÓDIGO/FONTE			PROGRAMÁTICA
1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			02.05.04.12.364.2050.2354
TIPO	FICHA	NATUREZA DE DESPESAS	VALOR
	590	C: 335039	R\$ 340.000,00
PARCELA	MÊS/ANO	VALOR DA PARCELA	
1	04-2026	R\$ 127.500,00	
2	07-2026	R\$ 106.250,00	
3	10-2026	R\$ 106.250,00	
<b>TOTAL PARCELAS:</b>			<b>R\$ 340.000,00</b>

<b>PLANEJAMENTO FINANCEIRO • SINTÉTICO</b>	
CUSTEIO/SERVIÇOS DE TERCEIROS	<b>R\$ 340.000,00</b>
...	<b>R\$ 340.000,00</b>

<b>PLANEJAMENTO FINANCEIRO • ANALÍTICO</b>	
<b>CUSTEIO/SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>	
<b>CUSTEIO/SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>	
O valor total de cada parcela será utilizado para custear o transporte intermunicipal dos estudantes universitários de Unai-MG para Paracatu-MG, operado pela empresa contratada, ao longo de 09 meses.	
Nos meses 4 e 09, será pago apenas metade do valor mensal por ser período de férias e utilizaremos o ônibus somente até a metade do mês	

Gustavo Henrique Mendes Costa

*[Handwritten signature]*

136  
H



**TERMO DE FOMENTO 04 • PLANO DE TRABALHO Nº 703**

**AESUNA - ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE UNAÍ**

CNPJ: 17.558.807/0001-47 • **GUSTAVO HENRIQUE MENDES COSTA** • PRESIDENTE • CPF: \*\*\*.243.616-\*\*

ENDEREÇO: RUA NOEMES MARTINS FERREIRA 105 CASA • SAGRADA FAMÍLIA • UNAÍ/MG • CEP: 38616797  
CONTATO: (38) 9 9877-6226 (38)-99877-6226 aesuna.educacaounai@gmail.com

Modalidade: <b>Dispensa 062026</b> / Nº do P.A.: <b>001632026</b> /	Valor:	R\$ 340.000,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 42.500,00
2	R\$ 42.500,00
3	R\$ 42.500,00
4	R\$ 21.250,00
5	R\$ 42.500,00
6	R\$ 42.500,00
7	R\$ 42.500,00
8	R\$ 42.500,00
9	R\$ 21.250,00
<b>TOTAL PARCELAS:</b>	<b>R\$ 340.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL: R\$ 340.000,00</b>	

Unaí, 30 de MARÇO de 2026

Gustavo Henrique Mendes Costa  
**GUSTAVO HENRIQUE MENDES COSTA**  
 \*\*\*.243.616-\*\*  
 RESPONSÁVEL LEGAL DA OSC

Dirceia Morato Alves Campos  
**DIRCEIA MORATO ALVES CAMPOS**  
 \*\*\*.038.146-\*\*

137  
4

	<b>UNAI</b> SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED		PÁG: 9 de 9
	<b>TERMO DE FOMENTO 04 • PLANO DE TRABALHO Nº 703</b>		
<b>AESUNA - ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE UNAI</b> CNPJ: 17.558.807/0001-47 • <b>GUSTAVO HENRIQUE MENDES COSTA</b> • PRESIDENTE • CPF: ***.243.616-**			
ENDEREÇO: RUA NOEMES MARTINS FERREIRA 105 CASA • SAGRADA FAMÍLIA • UNAI/MG • CEP: 38616797 CONTATO: (38) 9 9877-6226 (38)-99877-6226 aesuna.educacaounai@gmail.com			
Modalidade: <b>Dispensa 062026</b> / Nº do P.A.: <b>001632026</b> /	Valor:	R\$ 340.000,00	
	Contrapartida:	R\$ 0,00	

GESTOR(A) DA PARCERIA

*Dirceia Morato Alves Campos*

**DIRCEIA MORATO ALVES CAMPOS**

\*\*\*.038.146-\*\*

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

*Gustavo Henrique Mendes Costa*